

NCRF 21 - PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES

[SEG1011]



Mário Guimarães

Abril de 2011



ÍNDICE

INTRODUÇÃO

**1.A NCRF 21 - “PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E
ACTIVOS CONTINGENTES”**

**2.ASPECTOS CONTABILÍSTICOS DAS PROVISÕES, PASSIVOS
CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES: DO POC AO SNC**

3.CONCLUSÃO



INTRODUÇÃO



INTRODUÇÃO

- ✓ Utilidade do trabalho para os TOC
- ✓ Trabalho inacabado
- ✓ Importância dos *Apports* dos Formadores
- ✓ Divisão do Trabalho em 3 partes:
 - NCRF 21 – Provisões, PC e AC
 - Aspectos Contabilísticos: Do POC ao SNC
 - Conclusão
- ✓ Casos Práticos



1. A NCRF 21

“Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes”



1. A NCRF 21 – Provisões, PC e AC

ÍNDICE

1.1. Introdução

1.2. Definições Utilizadas

1.3. Provisões vs Outros Passivos

1.4. Provisões e Passivos Contingentes

1.5. Condições de Reconhecimento:

- ✓ De Provisões
- ✓ De Passivos Contingentes
- ✓ De Activos Contingentes



1. A NCRF 21 – Provisões, PC e AC

1.6. Mensuração

1.7. Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

- ✓ **Perdas Operacionais Futuras**
- ✓ **Contratos Onerosos**
- ✓ **Reestruturação**

1.8. Divulgações

1.9. NCRF 21 vs POC e Legislação Complementar

1.10. As Provisões aquando da Adopção, pela Primeira Vez, das NCRF em Portugal



1.1 Introdução

BREVE HISTORIAL

Até **Novembro/97** as Provisões não eram objecto de tratamento pelas normas do IASB.

Novembro 1995: Texto para discussão

Novembro 1996: *Draft Statement of Principles*

Agosto 1997: Projecto de Norma ➡ *Exposure Draft (ED59)*

Setembro 1998: Norma definitiva (NIC/IAS 37)



1.1 Introdução

OBJECTIVO DA NCRF 21

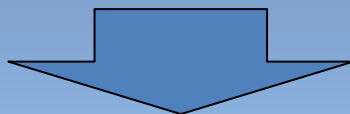
Assegurar que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e activos contingentes e que seja divulgada informação suficiente nas notas às demonstrações financeiras, vulgo, Anexo, de modo a permitir aos utilizadores da informação financeira compreender a sua natureza, tempestividade e quantia.



1.1 Introdução

ÂMBITO

Uma entidade deve aplicar esta Norma a partir do primeiro período que se inicie **em ou após 1 de Janeiro de 2010**



Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13/7

e

§ 87 da NCRF 21



1.1 Introdução

ÂMBITO

Esta Norma deve ser aplicada por todas as entidades na contabilização de provisões, passivos contingentes e activos contingentes, excepto:

- a) os que resultem de **contratos executórios**, excepto quando o contrato seja oneroso; e
- b) os que estejam **cobertos por uma outra Norma**.



1.2 Definições Utilizadas

Acontecimento que cria obrigações

- Activo contingente
- Contrato executório
- Contrato oneroso
 - Provisão
- Obrigação construtiva
 - Obrigação legal
 - Passivo
- Passivo contingente
 - Reestruturação



1.3 Provisões vs Outros Passivos

As provisões distinguem-se de outros passivos certos tais como contas a pagar (v.g. fornecedores, outros credores) e acréscimos de custos (v.g. remunerações a liquidar), porque há **INCERTEZA** quanto à tempestividade ou da quantia do dispêndio futuro necessário para a sua liquidação.



1.4 Provisões e Passivos Contingentes

- De uma forma geral, **todas as provisões são contingentes**, porquanto é incerto o seu montante ou a data de vencimento das obrigações.
- Deverão ser **reconhecidas na face das demonstrações financeiras** desde que verificadas as condições de reconhecimento.



1.4 Provisões e Passivos Contingentes

- Contudo, o termo **“contingente”** é apenas utilizado para os passivos – “Passivos contingentes” (e também para os activos – “Activos contingentes”) que **não são objecto de reconhecimento** na face das demonstrações financeiras, já que a sua existência depende da ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros fora do controlo da entidade.



1.5 Condições de Reconhecimento

1.5.1. PROVISÕES

Uma **provisão** deve ser reconhecida quando:

- Uma entidade tenha uma **obrigação presente** (legal ou construtiva) como resultado de um **acontecimento passado**;
- Seja **provável** que um **exfluxo de recursos** que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e
- Possa ser efectuada uma **estimativa fiável** da quantia da obrigação.

Se estas condições não forem satisfeitas, cumulativamente, nenhuma provisão deve ser reconhecida.



1.5 Condições de Reconhecimento

Obrigações Presentes

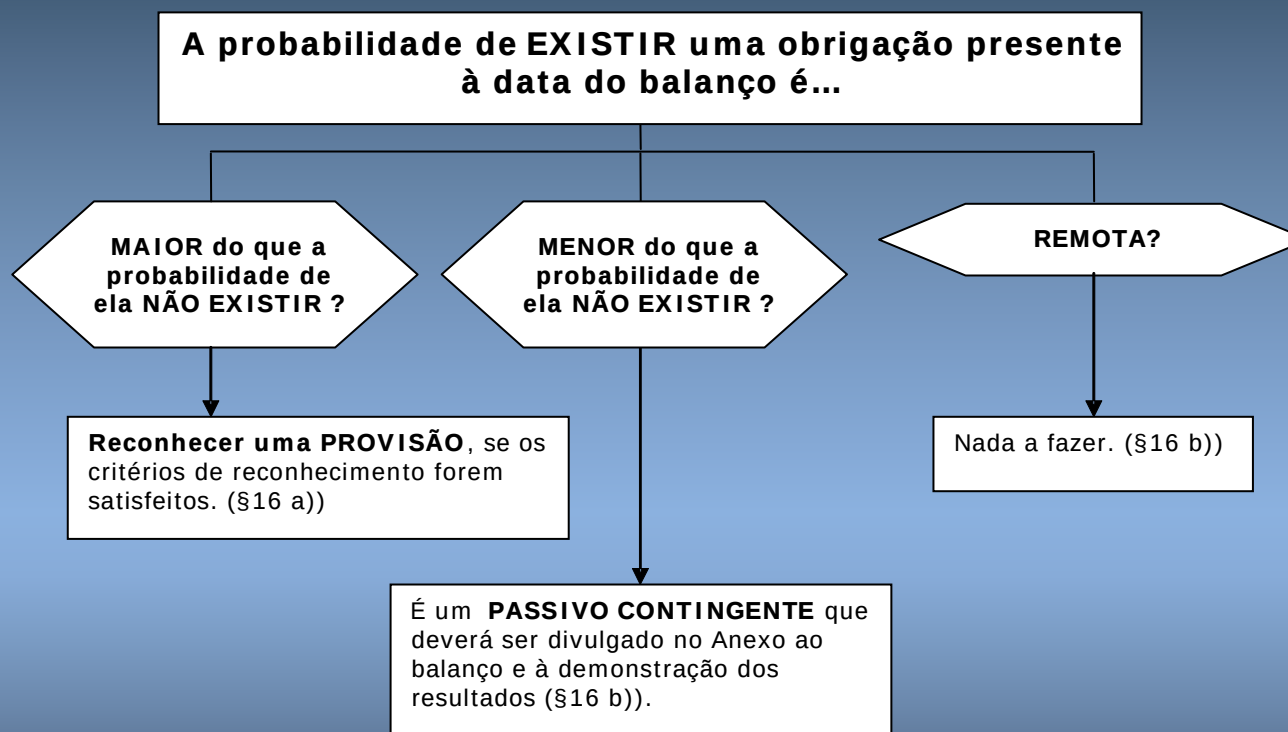
- Em raros casos (v.g. processo judicial) não é claro se há uma **obrigação presente**.
- Em tais casos, presume-se que um acontecimento passado dá origem a uma obrigação presente se, **tendo em conta toda a evidência disponível, é mais provável do que não** que uma obrigação presente existe à data do balanço.



1.5 Condições de Reconhecimento

13

FIGURA 1: Condições de Reconhecimento de Provisões



Fonte: Elaboração Própria



1.5 Condições de Reconhecimento

Exemplo 1 do Apêndice C da NIC/IAS 37, Adaptado

Um fabricante de automóveis dá garantias no momento da venda aos seus clientes. Sempre que ocorram defeitos de fabricação visíveis dentro do prazo de 3 anos a contar da data da venda, o fabricante obriga-se a corrigir, por reparação ou substituição, aqueles defeitos. Pela experiência passada, **é provável** (ou seja, é mais provável do que não) que existirão reclamações com base nas garantias, que se estimam em **50.000€**.



1.5 Condições de Reconhecimento

Resolução

Para o caso em apreço, vamos verificar se estão reunidas todas as condições para a constituição/reconhecimento de uma Provisão.

Assim, o **acontecimento que cria obrigações** é, desde logo, a venda dos automóveis com uma garantia, que dá origem a uma **obrigação de carácter legal**.

Por outro lado, tendo em conta a experiência passada, é provável que ocorrerão, para todas as garantias, **exfluxos (saídas) de recursos incorporando benefícios económicos na liquidação**.

Nesta conformidade, é **RECONHECIDA UMA PROVISÃO**. Por quanto? Para a melhor estimativa dos custos de corrigir os defeitos que surgirem nos automóveis vendidos, dentro dos 3 anos de garantia, ou seja, **50.000€**.



1.5 Condições de Reconhecimento

Exemplo 4 do Apêndice C da NIC/IAS 37, Adaptado

Um Hipermercado da Região de Braga tem por política devolver o valor das compras pago pelos seus clientes, sempre que estes se mostrem insatisfeitos. Trata-se de uma política e não de uma obrigação imposta por qualquer diploma legal, que é do conhecimento de todos os clientes, já que existem diversos *placards*, bem visíveis, por todo o estabelecimento. Face à experiência passada estima-se que o valor dos reembolsos ronde os **20.000€**.



1.5 Condições de Reconhecimento

Resolução

Para o caso em apreço, vamos verificar se estão reunidas todas as condições para a constituição/reconhecimento de uma Provisão.

Assim, o **acontecimento que cria obrigações** é, desde logo, a venda dos produtos aos clientes, que dá origem a uma **obrigação construtiva**, já que a política adoptada pelo Hipermercado **criou uma expectativa** válida aos seus clientes de que o valor das compras ser-lhes-á devolvido.

Por outro lado, é provável que hajam bens devolvidos que originarão **exfluxos (saídas) de recursos incorporando benefícios económicos na liquidação**, ou seja, reembolsos.

Nesta conformidade, é **RECONHECIDA UMA PROVISÃO**. Por quanto? Para a melhor estimativa dos custos de reembolsos aos clientes, ou seja, **20.000€**.



1.5 Condições de Reconhecimento

1.5.2. PASSIVOS CONTINGENTES

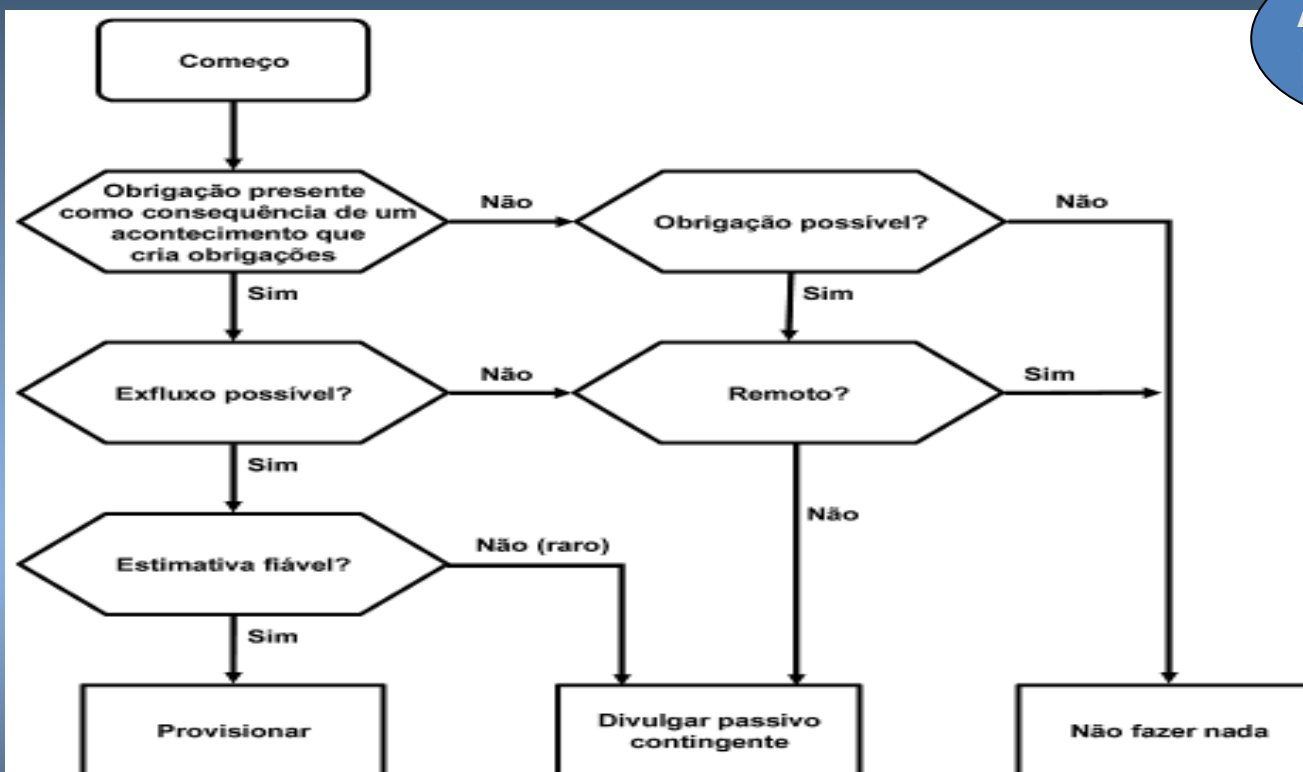
- **REGRA:** As entidades **não devem reconhecer** um passivo contingente.
- Os passivos contingentes deverão ser **continuamente avaliados**.
- Um passivo contingente é **divulgado** nos termos estabelecidos no § 82 da Norma, a menos que seja **REMOTA** a possibilidade de ocorrer um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.



1.5 Condições de Reconhecimento

FIGURA 2: Tratamento Contabilístico de Provisões e Passivos Contingentes

Anexo A
NCRF 21



Nota: em casos raros, não está claro se há uma obrigação presente. Nestes casos, considera-se que um acontecimento passado dá origem a uma obrigação presente se, tendo em consideração toda a evidência disponível, for mais provável do que não que uma obrigação presente exista à data do balanço (parágrafo 15 desta Norma).



1.5 Condições de Reconhecimento

Exemplo 10 do Apêndice C da NIC/IAS 37, Adaptado

Uma empresa de organização de eventos foi contratada por um casal de noivos para realizar o serviço de almoço do seu casamento que ocorreu no mês de Julho de N. No dia seguinte ao casamento, morreram 4 pessoas, tendo como causa provável uma intoxicação alimentar provocada pelos produtos vendidos/servidos pela empresa contratada. De imediato, as famílias das vítimas, através dos seus advogados, solicitaram o pagamento de indemnizações pela perda dos seus entes queridos, no valor global de **250.000€**.

(continua)



1.5 Condições de Reconhecimento

Exemplo 10 do Apêndice C da NIC/IAS 37, Adaptado

(continuação)

A empresa declina qualquer responsabilidade no sucedido, pelo que rejeita aqueles pedidos de indemnização das famílias das vítimas. Até à data em que foram emitidas as demonstrações financeiras com referência a 31/12/N, em 27/2/N+1, os advogados da empresa informaram que é provável que a empresa não seja responsabilizada. Contudo, aquando da preparação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de N+1, os seus advogados informaram que, tendo em consideração os novos desenvolvimentos do caso, é provável que a empresa venha a ser responsabilizada.



1.5 Condições de Reconhecimento

Resolução

Para o caso em apreço, vamos verificar se estão reunidas todas as condições para a constituição/reconhecimento de uma Provisão.

Assim, teremos que analisar o caso com referência a dois períodos distintos:

- **Situação em 31 de Dezembro de N**
- **Situação em 31 de Dezembro de N+1**



1.5 Condições de Reconhecimento

Resolução (cont.)

1.º Em 31 de Dezembro de N:

- Tendo em conta a evidência disponível quando as demonstrações financeiras forem objecto de aprovação, o **acontecimento passado não cria obrigações**.
- Logo, **NÃO É RECONHECIDA UMA PROVISÃO**. A situação deve ser **divulgada** nas notas anexas como um **passivo contingente**, a não ser que a probabilidade de qualquer exfluxo seja remota, caso em que não necessita de qualquer divulgação.



1.5 Condições de Reconhecimento

Resolução (cont.)

2.º Em 31 de Dezembro de N+1:

- Tendo em conta a evidência disponível, **há uma obrigação presente como consequência de um acontecimento passado que cria obrigações**. Por outro lado, é provável que ocorrerão exfluxos (saídas) de recursos incorporando benefícios económicos na liquidação.
- Nesta conformidade, **é RECONHECIDA UMA PROVISÃO**. Por quanto? Para a melhor estimativa da quantia para liquidar a obrigação, ou seja, **250.000€**.



1.5 Condições de Reconhecimento

Exemplos de Passivos Contingentes: www.cmvm.pt

Em 31 de Dezembro do ano N a Empresa “ABC, S.A.” era interveniente nos seguintes processos:

i) A Empresa “ABC, S.A.” **é ré** numa acção declarativa de condenação sob a forma de processo comum, na qual é pedida a condenação da referida empresa no pagamento da quantia de 100.000€, acrescida de juros legais, bem como o ressarcimento dos danos a apurar no decurso da acção ou em sede de execução de sentença. Esta acção está a aguardar que seja proferida sentença;



1.5 Condições de Reconhecimento

ii) A Empresa “ABC, S.A.” e ré num processo no Tribunal do Trabalho de Braga, em que é autora uma ex-colaboradora da Empresa “ABC, S.A.”. Esta colaboradora pede o reconhecimento da existência de um contrato de trabalho, solicitando o pagamento de uma indemnização por antiguidade e pagamento de créditos salariais vencidos e vincendos. Foi invocada a ilegitimidade da Empresa “ABC, S.A.”. O total dos potenciais encargos resultantes de decisões desfavoráveis será de cerca de 35.000€, acrescidos **(a)** de juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento, **(b)** do pagamento de retribuições vencidas e vincendas até ao trânsito em julgado da decisão (a que acrescerão juros de mora até integral pagamento) e **(c)** reintegração da trabalhadora ou indemnização a arbitrar pelo Tribunal, entre 15 e 45 dias de retribuição de salário base, por cada ano de antiguidade. Este processo aguarda a marcação de audiência de discussão e julgamento.



1.5 Condições de Reconhecimento

iii) Processo de execução fiscal contra a empresa “XPTO Brasil, LTD.” instaurado pela Fazenda Nacional do Brasil, relativamente a débitos fiscais referentes aos exercícios de N-4 e N-3. O montante total em discussão contemplando os juros de mora à data é de cerca de 210 mil euros. Tendo alienado esta empresa no exercício de N-1, a Empresa “ABC, S.A.” assumiu a responsabilidade por contingências passadas, pelo que está vinculada a estas responsabilidades. Foi interposto um embargo à execução com a apresentação de garantia bancária, fundamentação e comprovativo dos montantes pagos referentes aos exercícios em discussão, que aguarda decisão.



1.5 Condições de Reconhecimento

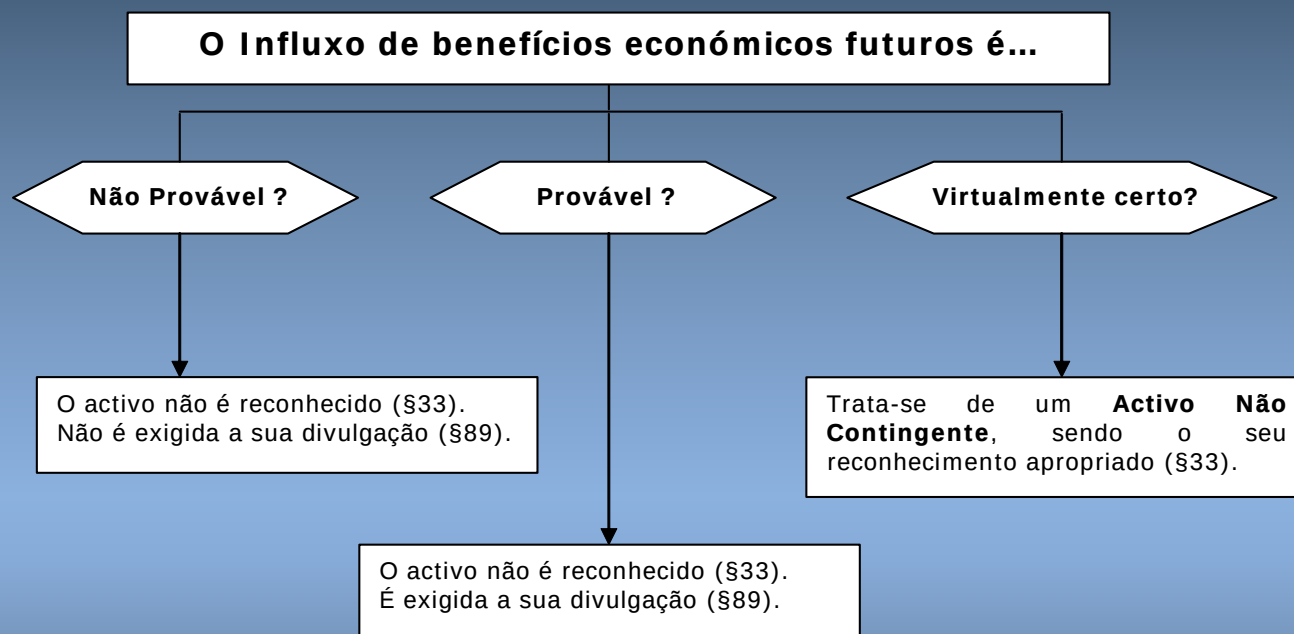
1.5.3. ACTIVOS CONTINGENTES

- **REGRA:** As entidades não devem reconhecer um activo contingente.
- Os activos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, desde que isto possa resultar no reconhecimento de réditos e ganhos que possam nunca ser realizados. Porém, quando a **realização de réditos e ganhos esteja virtualmente certa**, então o activo relacionado **NÃO É UM ACTIVO CONTINGENTE** e o seu reconhecimento é apropriado (§ 32).
- Um **activo contingente deve ser divulgado**, como exigido pelo § 84 da Norma, quando for provável um influxo de benefícios económicos (§ 33).



1.5 Condições de Reconhecimento

FIGURA 3: Tratamento Contabilístico dos Activos Contingentes



Fonte: IASB, IAS 37, 1998, Apêndice A (adaptado)



1.5 Condições de Reconhecimento

Exemplo § 31 da NCRF 21

A NCRF 21 apresenta como exemplo de activo contingente, o caso de uma **reivindicação levada a cabo por uma entidade, através da instauração de um processo judicial contra terceiros, cujo desfecho seja incerto.**



1.6 Mensuração

A MELHOR ESTIMATIVA

- A expressão «***mensuração***» respeita à determinação da medida, do valor, da quantia por que deverão ser reconhecidos os vários elementos do balanço e da demonstração dos resultados.
- A quantia a reconhecer como uma provisão deve ser a **melhor estimativa** do valor que será necessário desembolsar para liquidar a obrigação presente à data do balanço (§ 35).



Julgamento do Órgão de Gestão



1.6 Mensuração

QUANTIFICAÇÃO DA PROVISÃO

Aspectos a considerar

1. **Utilização do «valor esperado»**
2. **Existência de riscos e incertezas**
3. **Valor do dinheiro no tempo => Valor Presente**
4. **Evidência da ocorrência de Acontecimentos Futuros**
5. **Ganhos da alienação esperada de activos**
6. **Reembolsos esperados**
7. **Revisão das provisões à data do balanço**
8. **Uso de provisões**



1.6 Mensuração

Exemplo § 39 (Adaptado) da NIC/IAS 37 (aplicável a populações com grande número de itens)

Uma empresa vende os seus produtos com uma garantia de reparação, por defeitos de fabrico, até 6 meses após a data da compra. Se forem detectados defeitos em todos os produtos vendidos, resultarão os seguintes custos de reparação:

- 1.000.000€, se os defeitos forem menores;
- 4.000.000€, se os defeitos forem maiores.

A experiência passada da empresa e as expectativas futuras indicam que, para o próximo ano, **75%** dos produtos vendidos não terão defeitos, **20%** dos produtos vendidos terão defeitos menores e **5%** dos produtos vendidos terão defeitos maiores.



1.6 Mensuração

Resolução

De acordo com o § 24 da Norma, uma empresa deverá avaliar a probabilidade de um exfluxo para as obrigações de garantias como um todo.

Assim, o **valor esperado do custo das reparações** é:

$$(75\% \times 0) + (20\% \times 1.000.000\text{€}) + (5\% \times 4.000.000\text{€}) = 400.000\text{€}.$$



1.6 Mensuração

Exemplo § 40 (Adaptado) da NIC/IAS 37 (caso se trate de uma obrigação única)

Se uma entidade tiver de rectificar uma avaria grave ocorrida numa empresa industrial de grande dimensão, que tenha sido construída para um cliente, a consequência mais provável pode ser a reparação ter sucesso à primeira tentativa por um custo de 1.000€. Contudo, **é efectuada uma provisão por uma quantia maior**, de forma a contemplar a possibilidade de serem necessárias tentativas adicionais, cuja probabilidade de ocorrência seja significativa.



1.6 Mensuração

Exemplo (Rodrigues, João; 2009), Adaptado

Uma entidade possui um processo judicial cuja perda – no montante de 950.000€ – é considerada provável. Os advogados estimam que o desfecho do processo e consequente pagamento ocorrerá daqui a cinco anos, sem juros. A taxa de desconto é de 4%.

Qual o valor da provisão a ser reconhecida no momento inicial?
Nos anos seguintes, teremos de efectuar algum lançamento?



1.6 Mensuração

Resolução

Sendo a perda provável e quantificável com fiabilidade terá de ser reconhecida uma provisão. O montante da perda deve ser reconhecido pelo seu valor descontado (780.831€), assim calculado:

$$950.000 \div (1 + 4\%)^5$$



1.6 Mensuração

Resolução

O lançamento inicial (ano N) é:

D – “67 – Provisões do período – Processos judiciais em curso”: 780.831€

C – “293 – Provisões – Processos judiciais em curso”: 780.831€



1.6 Mensuração

Resolução

A actualização da provisão será assim efectuada:

Anos	Saldo Inicial	Juros	Saldo final
N + 1	780.831	31.233	812.064
N + 2	812.064	32.483	844.547
N + 3	844.547	33.782	878.329
N + 4	878.329	35.133	913.462
N + 5	913.462	36.538	950.000



1.6 Mensuração

Resolução

Os juros em cada período resultam da aplicação da taxa de 4% ao saldo da provisão no início do período.

O lançamento em **N+1** é:

D – “6888 – Outros ganhos e perdas – Outros não especificados”: 31.233€

C – “293 – Provisões – Processos judiciais em curso”: 31.233€

Nos períodos seguintes, repetir-se-á o lançamento acima, alterando-se o valor.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

1.7.1. PERDAS OPERACIONAIS FUTURAS (POF)

- **Não devem ser reconhecidas** provisões para POF;
- As POF **não satisfazem a definição de Passivo nem os critérios gerais de reconhecimento**;
- Uma expectativa de perdas operacionais futuras é uma indicação de que certos activos da unidade operacional podem estar em **imparidade** => Aplicável a NCRF 12 “Imparidade de Activos”.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

1.7.2. CONTRATOS ONEROSOS

- Se a entidade tiver um contrato que seja oneroso, **a obrigação presente** segundo o contrato **deve ser reconhecida e mensurada como uma provisão**.
- Antes de ser estabelecida uma provisão separada para um contrato oneroso, uma empresa deve reconhecer uma **perda por imparidade** (NCRF 12) que tenha ocorrido nos activos inerentes a esse contrato.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

Exemplo 8 do Apêndice C da NIC/IAS 37, Adaptado

Uma empresa leva a cabo a sua actividade numa unidade industrial, tendo para o efeito celebrado um **contrato de arrendamento** para os próximos 4 anos (Jan.º/N a Dez.º/N+3), **sem possibilidade de cancelamento**. O valor da renda mensal é de 5.000€. Além disso, existe uma cláusula contratual que não permite o arrendamento daquela unidade industrial a qualquer outra pessoa ou entidade, durante a vigência do contrato. No mês de Dezembro do primeiro ano (N), a empresa transfere a sua actividade para uma nova unidade industrial.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

Resolução

Para o caso em apreço, vamos verificar se estão reunidas todas as condições para a constituição/reconhecimento de uma Provisão.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

Resolução (cont.)

Assim, o **acontecimento que cria obrigações** é, desde logo, a celebração de um contrato de arrendamento que obriga – obrigação legal - a empresa a pagar um aluguer mensal de 5.000€ durante 4 anos.

Por outro lado, é **provável** que ocorram exfluxos (saídas) de recursos incorporando benefícios económicos na liquidação, na medida em que, ao não existir a possibilidade de realugar a unidade industrial abandonada a terceiros, a empresa deverá continuar a pagar o respectivo valor do aluguer contratado.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

Resolução (cont.)

Nesta conformidade, é **RECONHECIDA UMA PROVISÃO**. Por quanto? Pelo montante correspondente à melhor estimativa dos pagamentos inevitáveis do aluguer da unidade industrial que foi abandonada, neste caso, correspondente ao número de meses que faltam para o terminus do contrato, ou seja, **180.000€** (36 meses a 5.000€).



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

1.7.3. CUSTOS DE REESTRUTURAÇÃO

- Uma provisão para custos de reestruturação somente **é reconhecida quando os critérios de reconhecimento gerais de provisões sejam satisfeitos**;
- Assim, uma **obrigação construtiva de reestruturar** surge somente quando uma empresa:



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

→ tenha um **PLANO FORMAL DETALHADO** para a reestruturação identificando **pelo menos**:

- i) o negócio ou parte de um negócio em questão;
- ii) as principais localização afectadas;
- iii) a localização, função e número aproximado de empregados que serão retribuídos pela cessação dos seus serviços;
- iv) os dispêndios que serão levados a efeito;
- v) quando será implementado o plano; e



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

→ tenha **criado uma expectativa válida nos afectados** de que levará a efeito a reestruturação ao começar a implementar esse plano ou ao anunciar as suas principais características aos afectados por ele.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

- **Nenhuma obrigação surge pela venda de uma unidade operacional** até que a empresa esteja comprometida com a venda, isto é, haja um acordo vinculativo.
- Uma provisão de reestruturação somente **DEVE INCLUIR** os **dispêndios directos** provenientes da reestruturação, a saber:
 - ⇒ os que **são consequência directa** da reestruturação;
 - ⇒ os que **não se relacionem** com as actividades continuadas da entidade.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

- Uma provisão de reestruturação **NÃO INCLUI** os custos relacionados com a conduta futura da empresa:

Exemplos

- ⇒ retreinar ou deslocalizar o pessoal que continua ao serviço da empresa;
- ⇒ comercialização;
- ⇒ investimento em novos sistemas e redes de distribuição.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

Exemplo (Rodrigues, João; 2005), Adaptado

A Administração de uma empresa anunciou em Outubro de N a eliminação de uma linha de negócio, implicando que, 20% dos seus actuais funcionários sejam desnecessários. Desta situação, prevê-se que o valor global dos acordos de rescisão dos contratos de trabalho rondará os 100.000€. Este anúncio foi comunicado aos sindicatos. Simultaneamente, foi enviado à entidade reguladora um plano formal e detalhado de acordo com o previsto na legislação nacional, cuja decisão pode demorar 6 a 7 meses. De acordo com os dados históricos, a maioria dos planos entregues têm sido aprovados.



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

Resolução

Para o caso em apreço, deve ou não ser constituída uma Provisão para reestruturação em 31 de Dezembro de N? E por quanto?



1.7 Aplicação das Regras de Reconhecimento e de Mensuração

Resolução (cont.)

A resposta é afirmativa, porque a experiência do passado indica que o regulador tem vindo a aprovar, maioritariamente, os princípios constantes nos planos.

Assim, o **acontecimento que cria obrigações** é o anúncio da reestruturação, que origina uma obrigação construtiva.

A provisão para reestruturação deve incluir apenas **os dispêndios directos** provenientes da reestruturação (v.g. acordos para rescisão de contratos de trabalho), ou seja, **100.000€**.



1.8 Divulgações

PASSIVOS CONTINGENTES

A menos que a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação seja remota, uma empresa deve **divulgar para cada classe de passivo contingente** à data do balanço uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável:

- a) Uma **estimativa** do seu efeito financeiro;
- b) Uma indicação das **incertezas** que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo; e
- c) A possibilidade de qualquer **reembolso**.



1.8 Divulgações

ACTIVOS CONTINGENTES

Quando um influxo de benefícios económicos for provável, uma empresa ou entidade deve **divulgar a natureza dos ACTIVOS CONTINGENTES** à data do balanço e, quando praticável, uma estimativa dos respectivos efeitos financeiros.



1.8 Divulgações

CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

Quando qualquer da informação exigida quanto a **activos e passivos contingentes** não estiver divulgada porque não é praticável fazê-lo, **esse facto deve ser declarado**.



1.8 Divulgações

EXEMPLOS

A NCRF 21 não apresenta **exemplos de divulgações** no corpo da Norma nem no Anexo. Contudo, o **Apêndice D da NIC 37** apresenta 3 exemplos de divulgações, a saber:

- ✓ **GARANTIAS;**
- ✓ **CUSTOS DE DESMANTELAMENTO; E**
- ✓ **ISENÇÃO DE DIVULGAÇÃO.**



1.9 NCRF 21 vs POC e Legislação Complementar

PRINCIPAIS DIFERENÇAS

1. Enquanto a **NCRF 21** do SNC estabelece **critérios objectivos** para o reconhecimento de provisões, o **POC** prevê considerações de âmbito genérico e com um carácter subjectivo. No que diz respeito às **DC**, em algumas delas, estabelecem-se critérios objectivos de reconhecimento, inspirados naquela NCRF.



1.9 NCRF 21 vs POC e Legislação Complementar

2. A NCRF 21 do SNC considera o **valor do dinheiro no tempo**, prevendo o desconto dos desembolsos que se espera que sejam necessários para liquidar uma obrigação. O **POC** nada refere a esse respeito, não sendo habitual efectuar esse cálculo. Apenas as **DC 13** – “Conceito de justo valor” e **19** – “Benefícios de reforma”, abordam a questão do valor do dinheiro no tempo, utilizando a expressão «valor presente».



1.9 NCRF 21 vs POC e Legislação Complementar

3. A NCRF 21 prevê o tratamento a dar aos **ativos contingentes**, sendo que, no POC e nas DC, há uma clara omissão. A DC 29 – “Matérias Ambientais” apenas se refere ao conceito de «ativos contingentes», no capítulo das “Definições” não o fazendo no restante texto da Norma.



1.10 As Provisões aquando da Adopção pela Primeira Vez das NCRF em Portugal

- Em cumprimento do disposto na **NCRF 3 “Adopção pela Primeira Vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro”**, aquando da adopção, pela primeira vez, das NCRF em Portugal, **terá de ser efectuado um estudo das provisões já constituídas**, de forma a verificar se cumprem as condições previstas na NCRF 21 do SNC.
- Deste levantamento **poderá resultar que tenham que ser anuladas/revertidas/desreconhecidas provisões** por não cumprirem aquelas condições **e ou** terem de **ser constituídas/reforçadas novas provisões**.



1.10 As Provisões aquando da Adopção pela Primeira Vez das NCRF em Portugal

- A **NCRF 3** prevê que este tipo de ajustamentos contabilísticos sejam efectuados por contrapartida da conta de **resultados transitados (tratamento retrospectivo)**.
- Se se tratar de **provisões sem relevância fiscal** (v.g. provisões para impostos), ter-se-á que considerar o reconhecimento/desreconhecimento dos **activos por impostos diferidos** nos termos e condições previstos na NCRF 25 “Impostos sobre o rendimento”.



2. Aspectos Contabilísticos das Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes: Do POC ao SNC



2. Aspectos Contabilísticos das Provisões, PC e AC: Do POC ao SNC

ÍNDICE

2.1 Introdução

2.2 O Normativo Comunitário

2.3 O Normativo Português: do POC ao SNC

2.3.1 Os PCGA do POC e os Pressupostos Subjacentes e Características Qualitativas do SNC

2.3.2 A valorimetria dos Activos e Passivos do POC ao SNC: O caso das Provisões



2. Aspectos Contabilísticos das Provisões, PC e AC: Do POC ao SNC

ÍNDICE

2.3.3 Tipologia

2.3.4 Assentos Contabilísticos

2.3.5 Impacto ao Nível das DF Individuais e Consolidadas no POC e no SNC



Balanço / DRN / DRF / DFC / Anexo



2.1 INTRODUÇÃO

- ✓ Ênfase à IV Directiva da UE, ao POC (empresas privadas), ao impacto do **DL 35/2005, de 17/2** e ainda às recentes alterações introduzidas pelo DL 158/2009, de 13/7.
- ✓ Casos Práticos



2.2 O Normativo Comunitário: IV Directiva

Art.º 20.º

*«As **provisões** têm por objectivo cobrir as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência.»*



2.2 O Normativo Comunitário: IV Directiva

MODALIDADES

Esta Directiva prevê as seguintes modalidades de provisões para riscos e encargos a constar na face do Balanço:

- * **Provisões para pensões e obrigações similares;**
- * **Provisões para impostos;** e
- * **Outras provisões,** a serem divulgadas no Anexo sempre que o seu valor seja materialmente relevante.

Além disso, estabelece que as **provisões para riscos e encargos não podem ter por objecto corrigir os valores dos elementos do activo.**



2.2 O Normativo Comunitário: IV Directiva

Princípio “Da Prudência”

Em obediência ao princípio da prudência «os Estados-Membros **podem permitir ou exigir** que sejam tidas em conta todas as responsabilidades previsíveis e perdas potenciais ocorridas no exercício financeiro em causa ou em exercício anterior, mesmo que tais responsabilidades ou perdas apenas se tornem patentes entre a data a que se reporta o balanço e a data em que é elaborado.».



2.2 O Normativo Comunitário: IV Directiva

GANHOS CONTINGENTES

Os *ganhos contingentes não devem ser objecto de reconhecimento*, já que apenas os lucros realizados à data do encerramento das contas podem ser nele apresentados (art.º 31.º, n.º 1, c) aa)).



2.3 O Normativo Português: Do POC ao SNC

POC

Ponto 2.9 – “Provisões”

«A sua constituição deve respeitar apenas às situações a que estejam **associados riscos** e em que não se trate apenas de uma simples estimativa de um passivo certo.

Atendendo à conveniência de não considerar indevidamente custos e proveitos, **abandonou-se o procedimento de utilização das provisões**, pelos métodos directo ou indirecto, constando de nota anexa as variações ocorridas.

Não se considera o procedimento de anulação e sequente constituição de uma provisão.»



2.3 O Normativo Português: Do POC ao SNC

POC

Princípio “Da Prudência”

O POC contempla **vários tipos de provisões para redução de activos**: como sejam, as provisões para aplicações de tesouraria (conta 19), as provisões para cobranças duvidosas (conta 28), as provisões para depreciação de existências (conta 39) e as provisões para investimentos financeiros (conta 49).



2.3 O Normativo Português: Do POC ao SNC

Princípio “Da Prudência”

POC

Além disso, prevê as **provisões para riscos e encargos**, que, de acordo com a respectiva nota explicativa da conta em que deverão ser assentadas (conta 29), servem para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável (contingências). Estabelece ainda que, aquela conta será debitada, ou seja, **reposta ou anulada** a provisão, na medida em que se reduzam ou cessem os riscos previstos, respectivamente.



2.3 O Normativo Português: Do POC ao SNC

POC

Princípio “Da Prudência”

De realçar ainda que, para aferir acerca da constituição ou reforço, reposição ou anulação de provisões, é necessário proceder à **avaliação do risco existente à data de referência das DF.**

Significa que devemos questionar se, à data do Balanço, aquele risco surgiu pela primeira vez ou já existia em anos anteriores. Neste último caso, há que saber se aumentou, diminuiu, cessou ou se mantém, relativamente ao Balanço do exercício transacto.

Estes movimentos ocorridos num exercício deverão ser **divulgados** na nota 34 do ABDR e na nota 46 do ABDRC.



2.3.1 Os PCGA do POC e os Pressupostos Subjacentes e Características Qualitativas do SNC

✓ DC 18 (revista):

- * A expressão «*geralmente aceites*»;
- * A Hierarquia dos PCGA:
 - 1.º POC, DC e respectivas IT;
 - 2.º NIC/IAS cf. Reg. 1606/2002, 19/7;
 - 3.º NIC/IAS, NIRF/IFRS e SIC-IFRIC

✓ PCGA e as Provisões:

- * “Da Prudência”;
- * “Da Especialização (ou do acréscimo);
- * “Da Continuidade”;
- * “Da Consistência”.





2.3.1 Os PCGA do POC e os Pressupostos Subjacentes e Características Qualitativas do SNC



- * “Princípio da Prudência” → **Característica Qualitativa das DF**
- * “Princípio da Especialização (ou do acréscimo)” → **Pressuposto**
- * “Princípio da Continuidade” → **Pressuposto**
- * “Princípio da Consistência” → **Característica Qualitativa das DF**



2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões

✓ POC:

- * Modelo do «*Custo Histórico*».

✓ DL 88/2004, 20/4:

- * Transpõe a Directiva 2001/CE/65, de 27/9, conhecida como a “**Directiva do Justo Valor**”;

- * **Objectivo:**



**INTRODUZIR UM SISTEMA DE CONTABILIDADE PELO
JUSTO VALOR**

POC



2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões



✓ Valorimetria prevista no POC (Capítulo 5):

- * DISPONIBILIDADES (Ponto 5.1.2);
- * DIVÍDAS DE E A TERCEIROS (Ponto 5.2.5);
- * EXISTÊNCIAS (Ponto 5.3.4);
- * INVESTIMENTOS FINANCEIROS (Ponto 5.4.3.5 a 5.4.3.7).



2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões

DL 35/2005, de 17/2: Alterações ao POC

Art.º 2.º - Definição de provisões:

(nova redacção do ponto 2.9 – Provisões do POC)

*“1 - As provisões têm por objecto cobrir as **responsabilidades** cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de **ocorrência provável ou certa**, mas **incertas** quanto ao seu valor ou data de ocorrência.*

*2 - **As provisões não podem ter por objecto corrigir os valores dos elementos do activo.***

*3 - O montante das provisões não pode ultrapassar as **necessidades.**”*



2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões

Consequentemente, o POC manteve o reconhecimento das reduções do valor histórico dos ACTIVOS, mas em contas designadas “Ajustamentos” em vez de “Provisões”:

Designação anterior	Nova designação com o DL 35/2005,17/2
19 - Provisões para aplicações de tesouraria	19 - Ajustamentos de aplicações de tesouraria
28 - Provisões para cobranças duvidosas	28 - Ajustamentos de dívidas a receber
39 - Provisões para depreciação de existências	39 - Ajustamentos de existências
49 - Provisões para investimentos financeiros.	49 - Ajustamentos de investimentos financeiros
Nova designação com o SNC	
Não existe designação na Classe 1 para aplicações de tesouraria mensuradas ao custo	
	219 – Perdas por imparidade acumuladas
	329 / 339 / 349 / 359 – Perdas por imparidade acumuladas
	419 – Perdas por imparidade acumuladas

Fonte: Mário Guimarães



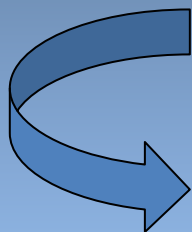
2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões



No PASSIVO, temos:

29 - Provisões para riscos e encargos

▪ 29 - Provisões



Com o SNC, a designação da conta “29 – Provisões” mantém-se.



2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões



Provisões (Balanço)

Nova designação com o DL 35/2005,17/2	Nova designação com o SNC
291 – Pensões	291 – Impostos
292 – Impostos	292 – Garantias a clientes
293 – Processos judiciais em curso	293 – Processos judiciais em curso
294 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais	294 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais
295 – Garantias a clientes	295 – Matérias ambientais
...	296 – Contratos onerosos
297 – Reestruturação	297 – Reestruturação
298 – Outras provisões	298 – Outras provisões

Fonte: Mário Guimarães.



2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões



Provisões do exercício (DR)

Nova designação com o DL 35/2005,17/2	Nova designação com o SNC
6721 – Pensões	671 – Impostos
6722 – Impostos	672 – Garantias a clientes
6723 – Processos judiciais em curso	673 – Processos judiciais em curso
6724 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais	674 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais
6725 – Garantias a clientes	675 – Matérias ambientais
...	676 – Contratos onerosos
...	677 – Reestruturação
6728 – Outras provisões	678 – Outras provisões

Fonte: Mário Guimarães.



2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões



Reversões de Provisões (DR)

Nova designação com o DL 35/2005,17/2	Nova designação com o SNC
796 – Reduções de provisões	763 – Reversões - De Provisões 7631 – Impostos 7632 – Garantias a clientes 7633 – Processos judiciais em curso 7634 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais 7635 – Matérias ambientais 7637 – Reestruturação 7638 – Outras provisões

Fonte: Mário Guimarães.



2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões

ABDRN NO POC

POC

Nota 34 – “Desdobramento da conta de provisões e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo:”

<i>Contas</i>	<i>Saldo inicial</i>	<i>Aumento</i>	<i>Redução</i>	<i>Saldo final</i>
291 - Provisões para pensões				
292 - Provisões para impostos				
293 - Provisões para processos judiciais em curso				
294 - Provisões para acidentes de trabalho				
295 - Provisões para garantias a clientes				
298 - Outras provisões				



2.3.2 A valorimetria dos activos e passivos do POC ao SNC: o caso das provisões



ANEXO DO SNC

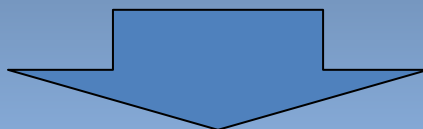
Para além das **divulgações** referidas no ponto 2.8 supra constantes da NCRF 21, os modelos (geral e reduzido) de Anexo do SNC, publicados na Portaria n.º 986/2009, de 7/9, fazem referência explícita à temática das ***“provisões, passivos contingentes e activos contingentes”*** no **ponto 22** (22.1 a 22.4) do **Anexo n.º 6 (modelo geral)** e no **ponto 11** (11.1 a 11.4) do **Anexo n.º 10 (modelo reduzido)**.



2.3.3 Assentos Contabilísticos



- ✓ **Prevalência do CRITÉRIO ECONÓMICO (ou de Gestão) sobre o Critério Fiscal**



O critério de gestão depende da expectativa que o órgão de gestão possui quanto à realização dos activos e à liquidação dos passivos.



2.3.3 Assentos Contabilísticos

POC

Tabela 2 – Assentos Contabilísticos das Provisões no POC

Conta	Constituição ou Reforço	Redução / Anulação / Reversão
29 - Provisões	67 a 29	29 a 796

Fonte: CUNHA GUIMARÃES, Joaquim Fernando "Temas de Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria", 1^a edição, Lisboa, Vislis Editores, p. 74 (adaptado com as alterações introduzidas pelo DL 35/2005, de 17/2).



2.3.3 Assentos Contabilísticos

Tabela 3 – Assentos Contabilísticos das Provisões no SNC

Conta	Constituição / Reforço / Perdas JV	Redução / Anulação / Reversão / Ganhos JV
29 - Provisões	67 a 29	29 a 763

Fonte: Mário Guimarães. Inclui as alterações introduzidas pelo DL 158/2009, de 13/7.



2.3.3 Assentos Contabilísticos

POC

Tabela 4 – Natureza das Variações das Provisões no POC

Conta	Constituição ou Reforço (gastos)	Redução / Anulação / Reversão (rendimentos)
29 - Provisões	Operacionais	Extraordinários

Fonte: CUNHA GUIMARÃES, Joaquim Fernando “Temas de Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria”, 1ª edição, Lisboa, Vislis Editores, p. 75 (adaptado com as alterações introduzidas pelo DL 35/2005, de 17/2).



2.3.3 Assentos Contabilísticos

Tabela 5 – Natureza das Variações das Provisões no SNC

Conta	Constituição / Reforço (gastos)	Redução / Anulação / Reversão (rendimentos)
29 - Provisões	RADGFI	RADGFI

Fonte: Mário Guimarães. Inclui as alterações introduzidas pelo DL 158/2009, de 13/7 e pela Portaria n.º 986/2009, de 7/9, do Ministério das Finanças e da Administração Pública.



2.3.3 Assentos Contabilísticos

Tabela 6 – Impostos Diferidos nas Provisões - SNC e CIRC

Conta	São aceites Fiscalmente? (art.º 34.º a 38.º do CIRC)	Enquadramento no SNC (NCRF 25)
29 - Provisões	Não , excepto as de “processos judiciais em curso” e as “garantias a clientes” (sujeitas a limites).	Activo ID , excepto no caso de “processos judiciais em curso” e as “ garantias a clientes ” (sujeitas a limites).

Fonte: Mário Guimarães.



2.3.3 Assentos Contabilísticos

Impostos Diferidos nas Provisões - **EXEMPLO**

Em 31 de Dezembro do ano N, a empresa ABC, Lda., apresenta no seu balanço uma provisão para garantias dos seus produtos no montante de 200€.

Esta provisão não foi considerada para efeitos fiscais. A sua anulação verificou-se apenas no ano N + 2.

A taxa de tributação no ano N é de 25%. Contudo, no ano N+1 reduziu-se para 20%, mantendo-se no ano seguinte. A autarquia não lançou derrama no ano N e seguintes.

O Resultado Antes de Imposto (RAI) nos três anos foi de 1.000€.



2.3.3 Assentos Contabilísticos

Impostos Diferidos nas Provisões – RESOLUÇÃO MÉTODO DA DÍVIDA BASEADO NO BALANÇO

Descrição	N	N+1	N+2
VALOR CONTABILÍSTICO DO PASSIVO NO BALANÇO (conta 29)	200	200	0
BASE FISCAL	0	0	0
1) Diferença Tributável Dedutível (DTD)	200	200	0
2) TAXA APROVADA DE TRIBUTAÇÃO	25%	20%	20%
3) SALDO DA CONTA "2761 - AID" (1x2)	50	40	0
4) VARIAÇÃO DO SALDO DE ID	50	-10	-40
5) IMPOSTO TOTAL A PAGAR	300	200	160
6) GASTO POR IMPOSTO (5-4)	250	210	200

Fonte: Mário Guimarães.



2.3.3 Assentos Contabilísticos

MÉTODO DA DÍVIDA BASEADO NA DR

Descrição	N	N+1	N+2
RAI	1.000	1.000	1.000
+/- DIF. PERMANENTES	0	0	0
RESULTADO AJUSTADO	1.000	1.000	1.000
TAXA DE TRIBUTAÇÃO	25%	20%	20%
AJUSTES P/ VARIAÇÃO DE TAXA	0	10	0
GASTO POR IMPOSTO	250	210	200

Descrição	N	N+1	N+2
RAI	1.000	1.000	1.000
A ACRESCER	200	0	0
A DEDUZIR	0	0	200
LUCRO TRIBUTÁVEL	1.200	1.000	800
TAXA DE TRIBUTAÇÃO	25%	20%	20%
IMPOSTO A PAGAR	300	200	160

VARIAÇÃO SALDO ACTIVOS P/ ID	+50	-10	-40
-------------------------------------	------------	------------	------------



2.3.3 Assentos Contabilísticos

ANO	Contas SNC	Débito	Crédito
N	8121 – Imposto sobre o rendimento do período - Imposto estimado para o período	300€	
	2411 – Imposto corrente ... Pelo assento do Imposto corrente de N		300€
	2741 – Outras contas a receber e a pagar – Activos por impostos diferidos	50€	
	8122 – Imposto sobre o rendimento do período – Imposto diferido ... Pelo assento do Imposto diferido de N		50€
N + 1	8121 – Imposto sobre o rendimento do período - Imposto estimado para o período	200€	
	2411 – Imposto corrente ... Pelo assento do Imposto corrente de N + 1		200€
	8122 – Imposto sobre o rendimento do período – Imposto diferido	10€	
	2741 – Outras contas a receber e a pagar – Activos por impostos diferidos ... Pela reversão do Imposto diferido de N		10€
N + 2	8121 – Imposto sobre o rendimento do período - Imposto estimado para o período	160€	
	2411 – Imposto corrente ... Pelo assento do Imposto corrente de N + 2		160€
	8122 – Imposto sobre o rendimento do período – Imposto diferido	40€	
	2741 – Outras contas a receber e a pagar – Activos por impostos diferidos ... Pela reversão do Imposto diferido de N		40€



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Apresentação no Balanço Individual e Consolidado:

Tabela 7 – Apresentação das Provisões no Balanço Individual e no Balanço Consolidado no POC

Conta	Apresentação no Balanço Individual e Consolidado
29 - Provisões.	Passivo



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Apresentação no Balanço (SNC):

Tabela 8 – Apresentação das Provisões no Balanço (Individual e Consolidado) no SNC

Conta	Apresentação no Balanço (Individual e Consolidado)
29 - Provisões Fonte: Mário Guimarães.	Passivo Corrente



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

✓ Anexo n.º 1 da
Portaria 986/2009, 7/9

Entidade:			
BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO) EM XX DE YYYYYY DE 200N			
RUBRICAS	NOTAS	UNIDADE MONETARIA (1)	
		DATAS	
		31 XXX N	31 XXX N-1
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Activos intangíveis			
Activos biológicos			
Participações financeiras – método da equivalência patrimonial			
Participações financeiras – outros métodos			
Accionistas/sócios			
Outros activos financeiros			
Activos por impostos diferidos			
Activo corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Outras contas a receber			
Diferimentos			
Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários			
Total do activo			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados			
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Interesses minoritários			
Total do capital próprio			
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Total do passivo			
Total do capital próprio e do passivo			

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Apresentação na DRN Individual e Consolidada (POC):

Tabela 9 – Apresentação das Provisões na Demonstração (Individual e Consolidada) dos Resultados por Naturezas no POC

Conta	Apresentação nas contas Individuais e Consolidadas
67 - Provisões do exercício	Custos e perdas operacionais
796 - Reduções de provisões	Proveitos e ganhos extraordinários

Fonte: Mário Guimarães.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Apresentação na DRN (SNC):

Tabela 10 – Apresentação das Provisões na Demonstração (Individual e Consolidada) dos Resultados por Naturezas no SNC

Conta	Apresentação na DRN (Individual e Consolidada)
67 - Provisões do período	RADGFI
763 - Reversões de provisões	RADGFI

Fonte: Mário Guimarães



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

✓ Anexo n.º 2 da
Portaria 986/2009, 7/9

Entidade:		UNIDADE MONETÁRIA (1)	
DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS		PERÍODOS	
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N		N	N-1
RENDIMENTOS E GASTOS			
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		+ / -	+ / -
Variação nos inventários da produção		+ / -	+ / -
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		- / +	- / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Aumentos/reduções de justo valor		+ / -	+ / -
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- / +	- / +
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
Resultado antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
Resultado líquido do período		=	=
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			
Resultado líquido do período atribuível a: (2)			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários		=	=
Resultado por acção básico			

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros
(2) Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Apresentação na DRF (POC):

- O Capítulo 7 do POC e a DC 20 **não fazem uma referência explícita** à linha da demonstração dos resultados por funções onde devem ser apresentadas as provisões e ajustamentos.
- A imputação das várias modalidades de provisões e ajustamentos às funções respectivas não é pacífica.
- Caso não seja possível atribuir a causa da incobrabilidade ao departamento administrativo ou comercial, deverão ser apresentadas na linha residual “Outros custos e perdas operacionais” (as contas 67, 684 e 6962 da DRN) ou na linha residual “Outros proveitos e ganhos operacionais” (a conta 7962 da DRN).



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Apresentação na DRF (Individual e Consolidada) - SNC:

- Existência de um **MODELO ÚNICO** para contas individuais e consolidadas, distinto do previsto no POC.
- Modelo de **elaboração facultativa**.
- Modelo **semelhante ao utilizado pelas finanças empresariais (EBITDA -> EBIT -> RAI -> RLP)**.
- Os **resultados de actividades descontinuadas**, positivos ou negativos, líquidos de impostos, são **apresentados separadamente dos restantes resultados**.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

✓ Anexo n.º 3 da Portaria 986/2009, 7/9

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Custo das vendas e dos serviços prestados		-	-
Resultado bruto		=	=
Outros rendimentos		+	+
Gastos de distribuição		-	-
Gastos administrativos		-	-
Gastos de investigação e desenvolvimento		-	-
Outros gastos		-	-
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		=	=
Gastos de financiamento (líquidos)		-	-
Resultados antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
Resultado líquido do período		=	=
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			
Resultado líquido do período atribuível a: (2)			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários		=	=

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

POC

Apresentação na DFC (POC):

■ Método Directo:



as actividades operacionais eram discriminadas por pagamentos e recebimentos, pelo que, não correspondendo as provisões e ajustamentos a fluxos monetários, não tinham enquadramento nessas actividades.

■ Método Indirecto:



as provisões são apresentadas em linha autónoma, intitulada “provisões” e “amortizações e ajustamentos”, inserida nas “Actividades Operacionais”, a somar ao “resultado líquido do exercício” (1.^a linha da DFC), na medida em que é um custo que não implica um desembolso monetário.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Apresentação na DFC (individual e Consolidada) - SNC:

Com o SNC, EXISTE APENAS A DFC PELO MÉTODO DIRECTO,



ELIMINADA a DFC pelo método indirecto.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

✓ Anexo n.º 5 da Portaria 986/2009, 7/9

Entidade:		DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DE FLUXOS DE CAIXA		UNIDADE MONETARIA (1)	
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N					
RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS			
		N	N-1		
Fluxos de caixa das actividades operacionais – método directo					
Recebimentos de clientes		+	+		
Pagamentos a fornecedores		-	-		
Pagamentos ao pessoal		-	-		
Caixa gerada pelas operações		+/-	+/-		
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-/+	-/+		
Outros recebimentos/pagamentos		+/-	+/-		
Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)		+/-	+/-		
Fluxos de caixa das actividades de investimento					
Pagamentos respeitantes a:					
Activos fixos tangíveis		-	-		
Activos intangíveis		-	-		
Investimentos financeiros		-	-		
Outros activos		-	-		
Recebimentos provenientes de:					
Activos fixos tangíveis		+	+		
Activos intangíveis		+	+		
Investimentos financeiros		+	+		
Outros activos		+	+		
Subsídios ao investimento		+	+		
Juros e rendimentos similares		+	+		
Dividendos		+	+		
Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)		+/-	+/-		
Fluxos de caixa das actividades de financiamento					
Recebimentos provenientes de:					
Financiamentos obtidos		+	+		
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio		+	+		
Cobertura de prejuízos		+	+		
Doações		+	+		
Outras operações de financiamento		+	+		
Pagamentos respeitantes a:					
Financiamentos obtidos		-	-		
Juros e gastos similares		-	-		
Dividendos		-	-		
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		-	-		
Outras operações de financiamento		-	-		
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)		+/-	+/-		
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		+/-	+/-		
Efeito das diferenças de câmbio		+/-	+/-		
Caixa e seus equivalentes no início do período		...	...		
Caixa e seus equivalentes no fim do período		...	...		

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

ANEXO (contas individuais):

■ POC:

Apresenta dois tipos de anexo, um **mais desenvolvido** (48 notas) e outro **menos desenvolvido ou reduzido** (33 notas).

■ SNC:

Continuarão a existir dois modelos: um **geral** (31 notas) e um **reduzido** (18 notas), sendo que cada entidade cria a sua própria sequência numérica conforme as divulgações que deva efectuar.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC



Divulgações no ANEXO (Contas Individuais) (POC):

■ Nota 3:

*“Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e **provisões**.”.*



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (Contas Individuais) (POC):

▪Nota 34:

*“Desdobramentos da conta de **provisões** e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo:*

Contas	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
291 - Provisões para pensões				
292 - Provisões para impostos				
293 - Provisões para processos judiciais em curso				
294 - Provisões para acidentes de trabalho				
295 - Provisões para garantias a clientes				
298 - Outras provisões				
299 -				



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (Contas Individuais) (POC):

▪Nota 46:

*Menção à “**redução de provisões**” na 6.^a linha da mesma demonstração (membro dos proveitos e ganhos).*



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (Contas Consolidadas) (POC):

▪Nota 21:

“O montante global dos compromissos financeiros e outras contingências (...).”



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (Contas Consolidadas) (POC):

▪Nota 23:

*“Critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das demonstrações financeiras consolidadas e métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e **provisões**”.*



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (Contas Consolidadas) (POC):

▪Nota 45:

Menção à “redução de provisões” na 6.^a linha da mesma demonstração (parte dos proveitos e ganhos).



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (Contas Consolidadas) (POC):

■ Nota 46:

*“Desdobramentos da conta de **provisões** e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo:*

Contas	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
Provisões para pensões				
Provisões para impostos				
Provisões para processos judiciais em curso				
Provisões para acidentes de trabalho				
Provisões para garantias a clientes				
Outras provisões				
.....				



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (SNC):

- O Anexo do SNC é uma DF que visa **complementar todas as demais DF** que fazem parte do conjunto completo de DF do SNC, e **não apenas o balanço e a demonstração dos resultados por naturezas** como sucedia no POC.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (SNC):

- No entanto, continuarão a existir dois modelos: um **GERAL** (Anexo n.º 6 da Portaria 986/2009, de 7/9) composto por **31 notas** e um **REDUZIDO** (Anexo n.º 10 da Portaria 986/2009, de 7/9) com **18 notas**.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (SNC):

▪ Além disso, **cada entidade deverá criar a sua própria sequência numérica**, em conformidade com as divulgações que deva efectuar, sendo que as notas 1 a 4 serão sempre explicitadas e ficam reservadas para os assuntos identificados no próprio Anexo. **A partir da nota 5** (nota 4 no modelo reduzido), inclusive, é utilizada uma numeração sequencial correspondente à das NCRF. Para melhor enquadramento dos textos constantes dessas notas, deve recorrer-se à leitura das normas respectivas.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (SNC):

- No **MODELO GERAL** a nota específica respeitante às *“provisões, passivos contingentes e activos contingentes”* é a **22**.
- No **MODELO REDUZIDO** a nota específica respeitante a *“provisões, passivos contingentes e activos contingentes”* é a **11**.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (SNC):

- O **modelo reduzido** de Anexo é aplicável às entidades que, por lhes ser aplicável, **tenham optado** por adoptar a **NCRF-PE** em detrimento das NCRF. Caso contrário, terá de ser apresentado o **modelo geral**.



2.3.4 Impacto ao nível das DF: Do POC ao SNC

Divulgações no ANEXO (SNC):

**EXEMPLO DE DIVULGAÇÕES APLICÁVEIS A
ENTIDADES QUE APLIQUEM A NCRF-PE**

**CASO PRÁTICO N.º 8:
FORMAÇÃO EVENTUAL DE OUTUBRO/2010**



3. CONCLUSÃO

1. Contributo para o aprofundamento dos conhecimentos contabilísticos, actuais e futuros, sobre **Provisões, PC e AC**;
2. Foram tratadas as principais alterações de foro contabilístico relacionadas com as matérias em apreço decorrentes da **entrada em vigor do SNC, a partir de 1/1/2010**, nos termos do **DL 158/2009, 13/7** e respectivos instrumentos jurídicos (Avisos e Portarias);
3. **Extensão do trabalho** justifica-se pela importância do tema e pela utilidade do Manual para consulta;
4. **Limitações**: Trabalho inacabado.



**Muito obrigado
pela atenção dispensada**

mcguimaraes@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt